



CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 072/2026

Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA CONCURSOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS VOLTADOS AO FOMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO RURAL, REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SEMADER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para concursos, feiras, exposições e eventos voltados ao fomento da agricultura, pecuária e produção rural, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir autorização legislativa específica para que o Município possa realizar premiações em pecúnia e outras modalidades de reconhecimento em eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, destinados ao incentivo da agricultura familiar, da pecuária, do agronegócio e da produção rural local.

O Município de Espigão do Oeste possui forte vocação agropecuária, sendo o setor rural uma das principais bases da economia local, responsável pela geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e fortalecimento das comunidades rurais. Nesse contexto, a realização de concursos, feiras, exposições, torneios e eventos agropecuários constitui importante instrumento de incentivo à produtividade, à inovação, à valorização do produtor rural e ao fortalecimento das cadeias produtivas do Município.

Além do aspecto econômico, tais eventos promovem integração social, difusão de conhecimento técnico, intercâmbio de experiências e estímulo à melhoria da qualidade da produção agrícola e pecuária, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

A concessão de premiações representa mecanismo legítimo de incentivo público, amplamente utilizado pela Administração Pública como forma de reconhecer boas práticas, estimular a competitividade saudável, fomentar a participação da comunidade e incentivar o aprimoramento das atividades produtivas rurais.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, especialmente diante da importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao incentivo da produção agropecuária local, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

E com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 129 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 26/05/2026 às 09:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 26/05/2026 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1438597** e o código verificador **693AD493**.

Referência: [Processo nº 5-3623/2026](#).

Docto ID: 1438597 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA CONCURSOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS VOLTADOS AO FOMENTO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO RURAL, REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em pecúnia e outras formas de reconhecimento em concursos, feiras, exposições, torneios, mostras, festivais e demais eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico rural, fomentar a agricultura familiar, a pecuária, o agronegócio, a produção rural e valorizar os produtores e trabalhadores do campo no Município de Espigão do Oeste/RO.

§1º. Poderão ser contemplados com as premiações produtores rurais, agricultores familiares, associações, cooperativas, expositores, estudantes e demais participantes regularmente inscritos nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

§2º. As premiações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I. Dinheiro;

II. Troféus;

III. Medalhas;

IV. Certificados;

V. Brindes;

VI. Equipamentos, insumos ou implementos agrícolas;

VII. Outras formas de reconhecimento previstas em regulamento.

Art. 2º. Os valores das premiações, categorias, critérios de participação, julgamento, classificação e distribuição serão definidos por meio de regulamento específico ou Decreto do Poder Executivo, elaborado previamente à realização de cada evento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

§1º. O regulamento deverá conter, no mínimo:

I. Objetivo do concurso ou evento;

II. Critérios de participação;

III. Critérios de avaliação e julgamento;

IV. Composição da comissão organizadora e julgadora, quando necessária;

V. Categorias e modalidades;

VI. Valores e forma de premiação;

VII. Regras de desempate;

VIII. Disposições complementares necessárias à execução do evento.

§2º. O regulamento deverá ser publicado previamente ao início das inscrições ou da realização do evento, garantindo ampla publicidade e transparência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º. A concessão das premiações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação, convênios e receber patrocínios de instituições públicas ou privadas para apoio à realização dos eventos e composição das premiações, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos recebidos por meio de parcerias ou patrocínios deverão observar os princípios da transparência, publicidade e prestação de contas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ___ de ___ de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão D'Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 26/05/2026 às 09:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 26/05/2026 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1438608** e o código verificador **00E6DF48**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	27/05/2026 07:28
2	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	***.930.872-**	27/05/2026 07:47

Referência: [Processo nº 5-3623/2026](#).

Docto ID: 1438608 v1